

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 08/2016

PROCESSO: 72/2015
PREGÃO PRESENCIAL: 25/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADO: PR TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com sede à Rua 9 de Julho, nº 290, Centro, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº 17.225.460/SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **PR Telecomunicações e Informática Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.054.075/0001-20 e no Estado sob o nº. 383.073.021.118, com sede na Rua Padre Chirinéia, 112, Centro, Município de Itatinga, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário, **Sr. PAULO HENRIQUE PEDROSO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23.700.714-9 SSP-SP e CPF nº 145.804.028-39, residente e domiciliada à Rua Visconde do Rio Branco, nº 115, Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, ora denominado CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o seguinte:

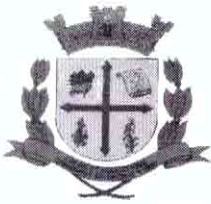
CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 O contratado executará serviços de provimento de acesso à Internet (rede mundial de computadores) em banda larga via fibra óptica, via rádio e link dedicado full duplex nas seguintes localidades:

- c) EMEFEI Francisco Rosa (Bairro São Roque Novo): 01 ponto via fibra óptica/rádio com velocidade de navegação de 2mbps;
- h) Creche Escola “José Antonio de Oliveira Nogueira” (Rua Pedro Homero Pinto,) antiga EMEI Marlene Unidade II (Rua 9 de Julho, 290, Centro): 01 ponto via fibra óptica/rádio com velocidade de navegação de 5mbps;
- i) EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos (Rua João Martinelli, 41, Centro): 01 ponto via fibra óptica/rádio com velocidade de navegação de 15mbps;
- j) Administração do Transporte Escolar (Rua Francisco Clemêncio do Amaral, 48, Centro): 01 ponto via fibra óptica/rádio com velocidade de navegação de 5mbps;
- l) EMEFEI Florindo Juliani (Rodovia SP 147 x Rodovia Castelo Branco km 183): 01 link dedicado de 2mbps – full duplex.

CLAUSULA 2 – PRAZO DE EXECUÇÃO - RENOVAÇÃO

2.1 Para o cumprimento integral deste instrumento, o contratado executará os serviços de 01/01/2016 encerrando-se em 31/12/2016, podendo ser renovado, mediante celebração de Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Segue abaixo os valores para cada ponto de fornecimento de acesso à internet:

- c) EMEFEI Francisco Rosa (Bairro São Roque Novo): 01 ponto via fibra óptica/rádio com velocidade de navegação de 2mbps, no valor mensal de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) totalizando no período contratual R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais).
- h) Creche Escola "José Antonio de Oliveira Nogueira" (Rua Pedro Homero Pinto,) antiga EMEI Marlene Unidade II (Rua 9 de Julho, 290, Centro): 01 ponto via fibra óptica/rádio com velocidade de navegação de 5mbps, no valor mensal de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos) totalizando no período contratual R\$ 838,80 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).
- i) EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos (Rua João Martinelli, 41, Centro): 01 ponto via fibra óptica/rádio com velocidade de navegação de 15mbps, no valor mensal de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos) totalizando no período contratual R\$ 1.798,80 (um mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
- j) Administração do Transporte Escolar (Rua Francisco Clemêncio do Amaral, 48, Centro): 01 ponto via fibra óptica/rádio com velocidade de navegação de 5mbps, no valor mensal de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos) totalizando no período contratual R\$ 838,80 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).
- l) EMEFEI Florindo Juliani (Rodovia SP 147 x Rodovia Castelo Branco km 183): 01 link dedicado de 2mbps – full duplex, no valor mensal de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) totalizando no período contratual R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).

3.2 O contratado deverá emitir uma nota fiscal para cada ponto de fornecimento, o qual o contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

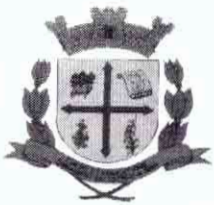
02 - Poder Executivo – 02.10.00.00 – FUNDEB - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – 12.3610016.2035 – Manutenção do FUNDEB.

CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O contratante obriga-se a empenhar, quanto à contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.

5.2 Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

5.3 Facilitar o acesso aos profissionais do contratado para fins de manutenção ou substituição de equipamentos, ou configuração de softwares necessários ao bom funcionamento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



5.4 Verificar periodicamente a velocidade da transmissão de dados.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante.

6.2 O contratado se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constam da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

6.3 Fornecer o acesso à rede mundial de computadores respeitando as normas e condições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Fica nomeado o funcionário Erick Alves de Castro para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 8 – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

8.2 O município poderá rescindir o presente contrato, comunicando o contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do desinteresse em prosseguir com o pactuado, sem que o mesmo tenha direito a qualquer indenização.

8.3 Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 9 – DAS PENALIDADES

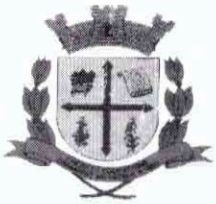
9.1 Se verificada infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa à multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.

CLAUSULA 10 – DO FORO

10.1 Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 04 de janeiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br




Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal
Contratante


PR Telecomunicações e Infomática Ltda ME
Paulo Henrique Pedroso
Contratado


Edson José de Camargo
RG 26.717.570-X
Testemunha


Erick Alves de Castro
RG 16.190.001-X
Testemunha